



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.797, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial sob a rubrica Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021, a fim de garantir a utilização de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos no exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 212-A, inc. XI da Constituição Federal e art. 26, *caput* da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para os efeitos dessa Lei, consideram-se profissionais da educação básica, a serem contemplados com o benefício previsto no art. 1º:

I - titulares de cargos ou funções previstas no Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, definidos pela Lei Municipal nº 1.563, de 30 de junho de 2015;

II - titulares de cargos ou funções previstas no Quadro Técnico da Secretaria Municipal de Educação, definidos pela Lei Municipal nº 1.563, de 30 de junho de 2015, que sejam portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

III - profissionais que exercem atividades de direção, coordenação ou administração escolar, que sejam portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais de psicologia e serviço social em atuação na rede pública de educação básica.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono os estagiários da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para os efeitos dessa Lei, consideram-se profissionais em efetivo exercício, a serem contemplados com o benefício previsto no art. 1º, os titulares de vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Poder Executivo, no desempenho das atividades descritas no art. 2º, cuja frequência individual não seja inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

Parágrafo único. Considera-se como de efetivo exercício para os efeitos desta Lei os afastamentos previstos nos arts. 111 e 114 da Lei Complementar nº 1279, de 14 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º. O valor do Abono-FUNDEB será calculado através da divisão igualitária do valor global destinado ao pagamento do referido benefício, referente a sobras de recursos que não atinjam o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos valores creditados no respectivo Fundo no exercício financeiro de 2021, entre os profissionais de educação básica definidos no art. 2º.

§1º. Aos profissionais que ingressaram no serviço público durante o ano de 2021, o abono de que trata a presente Lei será calculado proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§2º. Independentemente da quantidade de cargos ocupados por determinado servidor, na hipótese de cumulação prevista pelo art. 37, inc. XVI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, o servidor receberá apenas uma parcela do abono.

§3º. O pagamento do Abono-FUNDEB somente será efetuado após a quitação de todas as despesas diretas referentes ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica e efetuada a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento.

§4º. O valor do Abono-FUNDEB será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que discriminará o valor global destinado ao pagamento do benefício.

Art. 5º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de dezembro.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 07 de dezembro de 2021

pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi

afixado no quadro (ou no muro) da Prefeitura Municipal o Instru-

mento legal nº 1797 que dispõe sobre: concessão

de abono salarial aos profissionais da educação

Por ser lido e assinado em 07, dezembro, 2021.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES GASASANTA

Prefeito Municipal